



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N ° 283/2007

"SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Paraná a proceder venda de veículos do Município, através leilão.

A Câmara Municipal De Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a proceder venda, através de leilão, dos veículos, Chevette, placa AEC 1072; ônibus, placa BCE 2222; Gol Mi, placa AGX 0485; Kombi, placa AAS 6503 e Kombi, placa AAO 7127, todos pertencentes ao patrimônio do Município de Arapuã.

Art. 2º. Para o leilão serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei N° 8666/93 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de 2007.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã